



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.611, DE 08 DE ABRIL DE 1999

Revoga a Lei nº 2.379, de 18 de outubro de 1995 e altera a redação do art. 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 5º -

I - Por um Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto da seguinte forma:

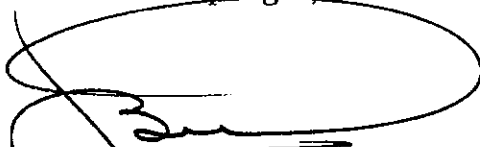
- a) 08 (oito) representantes dos usuários do SUS;
- b) 04 (quatro) representantes de profissionais da área Saúde;
- c) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços;
- d) 02 (dois) representantes do setor público, sendo um deles o titular da Secretaria Municipal da Saúde, como presidente nato deste Conselho.

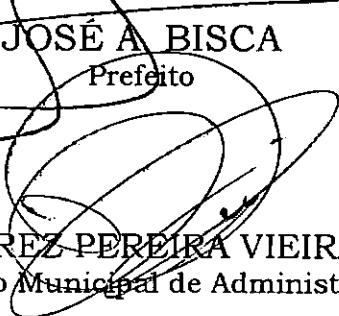
II -

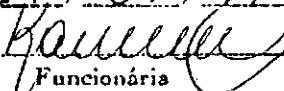
Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo, mediante indicação de nomes eleitos na Conferência Municipal de Saúde e os serviços prestados pelos mesmos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município, sendo esta gratuidade estendida aos membros do Conselho Diretor."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de abril de 1999


JOSE A. BISCA
 Prefeito


JUAREZ PEREIRA VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
 Publicado no Jornal
Folha de Londrina
 Em 14 / 04 / 99

 Funcionária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2611, DE 08 DE ABRIL DE 1999

Revoga a Lei nº 2.379, de 18 de outubro de 1995 e altera a redação do art. 5º, Inciso I e parágrafo único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 5º -

I - Por um Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto da seguinte forma:

- a) 08 (oito) representantes dos usuários do SUS;
- b) 04 (quatro) representantes de profissionais da área Saúde;
- c) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços;
- d) 02 (dois) representantes do setor público, sendo um deles o titular da Secretaria Municipal da Saúde, como presidente nato deste Conselho.

II -

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo, mediante indicação de nomes eleitos na Conferência Municipal de Saúde e os serviços prestados pelos mesmos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município, sendo esta gratuidade estendida aos membros do Conselho Diretor."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de abril de 1999.

JOSÉ A. BISCA

Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA	
PUBLICADO NO JORNAL	
<i>Folha de bondades</i>	
Em	14 / 04 / 19 99
<i>P.R.</i>	
UNCIÓ# 1, R/C	